



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO Nº 040/2020 PMA - GAB

Declara estado de calamidade pública no Município de Anapu para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (CONDIV-19) constante dos decretos municipais editados em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e suas atualizações e Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito federal, estadual e municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos;

**Considerando** os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Anapu.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Anapu PA.

**Art. 3º.** As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública decretado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19 na economia local e nas finanças públicas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 4º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.



**J AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**